



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025

CREDENCIAMENTO – 001/2025

INEXIGIBILIDADE - 001/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021

**INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I TODOS
DA LEI FEDERAL 14.133/2021) .**

Objeto:

O presente edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço de transporte rodoviária eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo cuja capacidade mínima seja de 5 (cinco) lugares, incluindo o motorista, conforme termo de referência.

CREDENCIAMENTO

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

DO DIA 28 DE MARÇO DE 2025 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Data: De 28/03/2025 até
31/12/2025

Horário: De 09:00 horas às 11:00 horas e de 14:00
horas às 16:00 horas.

Local:

Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, Rua
Manoel Carvalho Mól, 77, Bairro Santa Rita, – CEP
35.440-000
Telefone: (31) 3857-1312;

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo cuja capacidade mínima seja de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, incluindo o motorista, conforme termo de referência.

O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...” Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TCEMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Josiane Lima Custódio



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o motorista, conforme termo de referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO/MG**, com sede na Rua Manoel Carvalho Mól, 77, Bairro Santa Rita, Dom Silvério/MG, CEP 35.440-000, por meio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, torna público o chamamento de interessados para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o motorista, conforme previsto neste Edital e nos moldes da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, ao Poder Legislativo de Dom Silvério/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os credenciados na forma deste edital e de seus anexos, estarão habilitados à prestação do serviço após cumpridos todos os requisitos elencados adiante.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início das inscrições, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico camaradomsilveriolicita@yahoo.com.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das inscrições.

2.3. As impugnações deverão ser dirigidas ao agente de Contratação/Comissão de Contratação que decidirá sobre o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o início das inscrições.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O início do período de inscrições será a partir do dia 28 de março de 2025, podendo ser pleiteado o cadastramento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, definida no item 14 deste edital.

3.2. Os interessados deverão entregar, na sede da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, o requerimento de credenciamento preenchido (Anexo I), acompanhado de cópias dos documentos relacionados no item 4 do presente Edital.

3.3. No ato da inscrição deverá o interessado informar em qual comarca do Ministério Público de Minas Gerais se dispõe a prestar seus serviços.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente credenciamento é aberto a todos os interessados que comprovem atender os seguintes requisitos/documentos:

a) veículos com 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente;

b) Cópia da carteira de habilitação constando a observação: “EAR - Exerce Atividade Remunerada”.

c) Comprovação de inscrição regular como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo.

d) Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço.

e) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do veículo e comprovação documental de que este possui as características descritas neste Edital.

f) Certidão negativa de antecedentes criminais.

g) Comprovante de residência.

h) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários estadual;
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários municipal;
- l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND;

4.2. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, devendo ser apresentados os documentos constantes do item 4.1 relativos aos profissionais que prestarão os serviços, acrescidos dos seguintes documentos da pessoa jurídica:

- a) Endereço, telefone do local onde mantém sede, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- b) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;
- h) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- i) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- j) Declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

l) Declaração de que, se aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso V do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

n) Alvará de funcionamento;

p) Comprovante de conta corrente de pessoa jurídica;

q) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários estadual expedida junto ao Estado sede da empresa a ser credenciada;

r) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos tributários municipais expedida junto ao Município sede da empresa a ser credenciada.

4.3. Não poderão requerer seu credenciamento os interessados que:

4.3.1. não atendam às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.3. Pertencam ao quadro de servidores ou terceirizados da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, se pessoas físicas;

4.3.4. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Somente poderão participar da presente licitação, na modalidade credenciamento, as pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam a atividade de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi) com origem na cidade de Dom Silvério/MG.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O requerimento deverá ser preenchido conforme formulário constante do Anexo I, entregue na sede da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, juntamente com a documentação solicitada no item 3.2 e listada no item 4 e seus subitens.

5.2. A documentação enviada será analisada pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, juntamente com a Diretora do Legislativo e do Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério, e será também verificada a existência de sanção que impeça o credenciamento e a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e, no que tange especificamente ao CNIA, também será realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.2. Aprovado o cadastro, o profissional ou a pessoa jurídica estará habilitado(a) a atuar na prestação dos serviços objeto do presente edital.

5.2.3. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico (e-mail), telefone e/ou outro meio de comunicação que se mostrar hábil e seguro, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico camaradomsilveriolicita@yahoo.com.

5.3. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

5.4. A Câmara Municipal de Dom Silvério poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos interessados.

5.5. O interessado aprovado estará habilitado a atuar na prestação dos serviços objeto do presente edital.

5.6. A permanência do interessado aprovado no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

6. DA DENÚNCIA E DO DESCRENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. A qualquer momento será admitida a denúncia por qualquer das partes, resguardada a conclusão, pelo credenciado, dos trabalhos eventualmente em curso.

6.2. A parte que desejar denunciar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

6.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

a) o credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;

b) a pedido do fiscal setorial, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho ou se constatada qualquer irregularidade no exercício da função em decorrência de penalidade aplicada na forma do item 9 deste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do Credenciado, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

b) Executar os serviços no prazo estipulado, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no item 9 deste edital;

c) Comunicar ao fiscal setorial os motivos que impossibilitem a execução do serviço dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades;

d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo fiscal setorial;

e) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante acerca do objeto do serviço prestado;

h) Manter atualizada a documentação enumerada no item 4 deste edital;

i) Emitir recibo ou nota fiscal da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- k) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução contratual, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Credenciante;
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas no requerimento de credenciamento, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- h) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar a realização dos depósitos pertinentes;

7.2. São obrigações do Credenciante:

- a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento;
- d) Emitir nota de empenho observando-se tabela de valores definida no Anexo VI deste Edital;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

8. DA DESIGNAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas credenciadas serão designadas conforme a ordem cronológica dos credenciamentos, nos termos previstos no item 14.3 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A designação será feita pela ordem de cadastro e só voltará a incidir sobre a pessoa física ou jurídica após contemplar todos os cadastrados.

8.2.1. A cada credenciado contratado, o fiscal setorial atualizará a sequência de credenciados.

8.2.2. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

8.2.3. Quando a documentação do Credenciado não estiver atualizada no momento da contratação do serviço pelo Credenciante, o serviço será considerado como recusado e a contratação será realizada com o próximo Credenciado, obedecida a ordem de designação.

8.3. A designação da pessoa física ou jurídica será formalizada mediante aceitação do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato (ordem de serviço ou documento análogo), devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicado, ou, se for necessário, em igual prazo, apresentar pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que, uma vez contratado para prestar os serviços que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) a cada 5 (cinco) minutos, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no início do atendimento no local indicado pelo usuário, sendo computado como atraso o início do atendimento realizado após o período de tolerância de 5 (cinco) minutos, limitada a 10% do valor contratado;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do serviço, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato e não discriminada nas alíneas anteriores, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

9.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, o Credenciante poderá promover a designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 6 deste Edital.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante;

9.6. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

9.8. Na hipótese de a Contratada (Credenciado) incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

9.9. As penalidades previstas no item acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

9.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

9.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DO VALOR E PAGAMENTO

10.1 A remuneração dos serviços seguirá a Tabela constante do Anexo VI do presente Edital, cujos valores serão reajustados após 12 (doze) meses, contados do mês da data inicial do credenciamento, qual seja: 28/03/2025, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

10.1.1 A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Credenciado(a).

10.1.2 A redução do valor do reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

10.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA que corresponderá ao valor do serviço prestado.

10.3 O Credenciado apresentará ao fiscal setorial, após o aceite do serviço, a respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA, emitida em nome da Câmara Municipal de Dom Silvério, CNPJ nº 01.759.101/0001-03, Rua Manoel Carvalho Mól, 77,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Rita, Dom Silvério/MG, constando, em seu corpo a distância percorrida, endereço de partida, chegada, a referência ao edital de credenciamento e seus dados bancários para pagamento (Banco, Agência, Conta e dígito, Tipo de conta, Chave PIX);

10.4 I. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

10.5 No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao Credenciado para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

10.6 Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, o Credenciado deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

10.7 Na hipótese precedente, o Credenciante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

10.8 O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

10.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Credenciante deverá verificar se o Credenciado manteve atualizada a documentação enumerada no item 3 e no item 4 e seus subitens e alíneas deste edital das condições de habilitação exigidas no edital;

10.10 Constatando-se situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

10.11 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e ao descredenciamento, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

10.12 Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

10.13 Os pagamentos serão efetuados à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Dom Silvério, e se condicionam:

10.14 À regularidade cadastral do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços, assim entendida como obediência a todos os trâmites necessários ao prévio credenciamento, ficando suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências de cadastro;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.15 À avaliação do trabalho como “inteiramente satisfatório” pelo fiscal setorial.

10.16 Ao fornecimento do recibo ou da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

10.17 Caso o Credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. O credenciamento regido por este edital constitui chamamento público para futura e eventual contratação dos interessados que preencherem os requisitos necessários, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

- **01.01.01.01.031.0101.2002 Manutenção Atividades Câmara Municipal 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com ficha 00012 ou ficha correspondente da unidade Orçamentaria da Câmara Municipal OU 01.01.01.01.031.0101.2002 Manutenção Atividades Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com ficha 00013 ou ficha correspondente da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal.**

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, com a publicação do extrato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Dom Silvério, bem como no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG.

13. DOS RECURSOS:

13.1. O interessado no credenciamento, cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

13.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico camaradomsilveriolicita@yahoo.com e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

13.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão conter indicação do nome ou razão social do interessado, seu número de CPF ou CNPJ e endereço, além de estarem acompanhadas de todos os documentos necessários à identificação e comprovação do poder de representação do seu signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

13.5. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

13.6. O resultado do julgamento dos recursos será comunicado aos interessados e disponibilizado no portal.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.

15.3. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. O credenciamento e a eventual contratação para prestação dos serviços não criam vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e a Câmara Municipal de Dom Silvério/MG.

15.5. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, cópia do mesmo deverá ser publicada no sítio eletrônico do Credenciante.

15.6. Os novos credenciamentos serão publicados no sítio eletrônico do Credenciante.

15.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.8. É competente o foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

15.9. São anexos deste edital:

a) Anexo I - Pedido de Credenciamento;

b) Anexo II – Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Anexo III – Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados no credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Declaração de atendimento ao disposto no art. 63, IV da Lei Federal 14.133/21;
- f) Anexo VI – Tabela de preços a serem contratados;
- g) Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, 17 de março de 2025.

JOSIANE LIMA CUSTÓDIO

Agente de Contratação

REGIANE APARECIDA DE LIMA

Diretora do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO			
Dados do profissional/pessoa jurídica			
Nome Completo/Razão Social			
Sigla (no caso de pessoa jurídica)		CPF/CNPJ	
Logradouro		Número	
CEP	Bairro/Distrito	Município	
Telefone(s)	Fax	E-mail	
Requerimento de Credenciamento:			
<p>Requeiro o credenciamento da pessoa física/jurídica acima identificada junto a Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, para a realização do serviço de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, ao Poder Legislativo de Dom Silvério/MG</p> <p>Assumo desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital do Credenciamento nº 01/2025, caso o credenciamento solicitado seja deferido.</p> <p>Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação bem como a conformidade com as exigências do edital e estou ciente que eventual falsidade desta declaração poderá implicar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal,</p>			



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Os valores referentes aos serviços serão pagos pela Câmara Municipal de Dom Silvério/MG.

As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a assinatura por parte da autoridade competente da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG, será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Dom Silvério, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério o resumo deste Termo de Credenciamento.

É competente o foro da comarca de Alvinópolis/MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome completo/Razão Social :

Assinatura da Pessoa Física ou do Representante legal da Pessoa Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025**

1 - DO OBJETO

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, ao Poder Legislativo de Dom Silvério/MG.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. Diante do levantamento de mercado e em atenção aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, e segundo as diretrizes da nova Lei de Licitações, foi necessário buscar uma forma nova de contratação que viabilizasse a prestação de serviços de transporte do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério. Uma forma que, preferencialmente, captasse mais de um profissional local para, em igualdade de condições, realizasse os serviços de transporte.

Para tanto, estudou-se o instituto do Credenciamento. Conceituado como hipótese legítima de inexigibilidade diante da inviabilidade de competição, servindo, como a própria lei geral de licitações menciona, como modelo auxiliar de licitações, vide os arts. 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 78º, inciso I, 79º e incisos seguintes.

Em resumo, o Credenciamento se destinaria, no caso, à contratação de profissionais taxistas após preencherem os requisitos estabelecidos no edital, o que, inclusive, possibilitaria realizar contratações paralelas e não excludentes com vários condutores locais.

Assim, diante o exposto, conclui-se que o Credenciamento de profissionais taxistas é a forma mais eficiente e econômica de se contratar transporte diante a questão em tela.

Entretanto, é mister implementar certas adequações ao formato proposto, em especial, no que tange à fiscalização contratual, que, por sua vez, deverá se dar da forma como prevista no edital.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objetivo será abranger o transporte de parlamentares, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG para o desenvolvimento dos serviços do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG, considerando especialmente os seguintes objetivos:

- I. economia de recursos financeiros e operacionais, visando à eficiência administrativa;
- II. padronização de fluxos e serviços de transporte, com foco na racionalização de recursos humanos;
- III. utilização de recursos tecnológicos, permitindo maior transparência e controle nos gastos com a atividade.

3 JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

3.1. Na tentativa de estabelecer os quantitativos e valores estimados para compor o montante do Credenciamento, foi realizada pesquisa de mercado, conforme orçamento que segue anexado ao respectivo processo licitatório.

3.2. O quantitativo anual estimado a ser contratado será de 5.200 km (cinco mil e duzentos quilômetros) percorridos, que totalizariam um valor total anual estimado R\$ 9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais).

4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor, ou seja, o Credenciado deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos listados no edital e na forma ali especificada.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE

5.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento).

5.2. Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

7 - DAS GARANTIAS

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da especificidade do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

8.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

8.1.1.1 O serviço deverá ser executado em até 30 minutos contados da solicitação feita pelo fiscal setorial.

8.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

8.1.2.1 Não se aplica.

8.2- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.2.1 Os serviços serão prestados tomando como ponto de partida e início do trajeto a sede da Câmara Municipal de Dom Silvério, que se vê situada na Rua Manoel Carvalho Mól, 77, Santa Rita, Dom Silvério/MG.

8.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

8.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 2 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 2 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal ao setor competente da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

9.1.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I) Canal eficiente de atendimento para que sejam recebidas as solicitações;
- II) Agilidade, presteza, pontualidade e eficiência no cumprimento de todas as postulações feitas pela contratante através do canal de comunicação e;
- III) Veículo limpo nos atendimentos.

9.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) O Credenciado apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Câmara Municipal de Dom Silvério, CNPJ nº 01.759.101/0001-03, Rua Manoel Carvalho Mól, 77, Santa Rita, Dom Silvério/MG, constando, em seu corpo a distância percorrida, endereço de partida, chegada, a referência ao edital de credenciamento e seus dados bancários para pagamento (Banco, Agência, Conta e dígito, Tipo de conta, Chave PIX);
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao(à) Contratado(a) para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:
 - 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

10.1. A vigência do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato decorrente da presente contratação terá termo inicial na data da emissão da Ordem de Serviço e termo final no último dia do exercício financeiro em que foi emitida.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1. Além das obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato, são obrigações dos credenciados:

a) prestar os serviços de transporte somente com veículos permissionários e/ou condutores auxiliares que estejam devidamente cadastrados junto ao Poder Executivo Municipal.

b) dispor de pelo menos um dos sistemas de comunicação a seguir: sistema de telefonia móvel ou aplicativos via internet para smartphones, sendo compatível com os sistemas operacionais IOS, ANDROID ou WINDOWS PHONE.

c) apresentar-se dentro do prazo estipulado para o início do deslocamento, isentando a Câmara Municipal de Dom Silvério de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do veículo fora do sobredito prazo;

d) caso o prazo descrito na letra “i” do subitem 14.2 não possa ser cumprido, avisar o fiscal setorial, imediatamente, por um dos sistemas de comunicação previstos, informando novo prazo de espera, se for o caso, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos.

e) prestar o serviço solicitado, inclusive obedecendo ao roteiro determinado pelo usuário, cumprindo as demais regras e obrigações estabelecidas no Edital, sob pena de descumprimento, salvo motivo justificado, lhe sendo, contudo, facultada sugerir alternativa menos onerosa ou de maior rapidez.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

f) assumir todos os valores decorrentes de abastecimento de combustíveis, pagamento de impostos, taxas e multas, e com a guarda e conservação dos veículos empenhados no serviço serão de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço.

g) manter sua situação cadastral atualizada perante os órgãos reguladores de trânsito a que estiver submetido, informando ao fiscal setorial qualquer alteração que o impeça de prestar os serviços.

12 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

12.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

12.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de prévio cadastro do contratado.

12.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos.

12.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

13 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - d.1) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) a cada 5 (cinco) minutos, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no início do atendimento no local indicado pelo usuário, sendo computado como atraso o início do atendimento realizado após o período de tolerância de 5 (cinco) minutos, limitada a 10% do valor contratado;
 - d.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do serviço, calculada sobre o valor do contrato;
 - d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato e não discriminada anteriormente, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

13.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

13.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal.

13.9. As penalidades previstas acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. Mapa de Riscos: "Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Dom Silvério, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação). Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada. Ademais, trata-se de serviço comum, usualmente contratado pela instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

14.2. Regras Gerais do Credenciamento:

- a) Considerando a necessidade de padronização, assim como a redução de atos administrativos praticados no processamento de cada solicitação de transporte, um único edital de credenciamento, contendo todos os direitos e deveres, será elaborado;
- b) Um saldo geral seria reservado à execução dos serviços;
- c) Para estimativa de valores, uma base fixa será utilizada para cálculo (valor do quilômetro rodado), e outra será variável (quantitativo de deslocamentos e distâncias totais percorridas);
- d) As solicitações, se habituais, poderão ser previamente agendadas em série, com o intuito de otimizar o fluxo operacional;
- e) Sob pena de descredenciamento, não serão permitidas quaisquer cobranças adicionais ou eventuais diferenciações nas corridas entre os credenciados.
- f) O período de disponibilidade para execução dos serviços será preferencialmente nos dias úteis, conforme horário de funcionamento da unidade, ou outro definido pela Câmara Municipal de Dom Silvério.
- g) Os veículos utilizados na prestação de serviços também deverão estar cadastrados nos respectivos órgãos de trânsito locais, possuir permissão de estacionamento conforme a legislação local, se houver tal exigência.
- h) Os veículos deverão ter 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de, no mínimo 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente.
- i) Haverá um período de tolerância de 5 (cinco) minutos de atraso, contados do horário marcado para o início do deslocamento.

14.3. Da sessão de classificação e do rodízio:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.1. Após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, os taxistas habilitados serão designados conforme a ordem cronológica dos credenciamentos.

14.3.2. A relação numerada dos taxistas credenciados será utilizada de forma a se estabelecer

a ordem de designação e o rodízio dos taxistas na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado segundo a ordem cronológica de credenciamentos, nos termos o item anterior.

14.3.3. Havendo descredenciamento de taxista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

14.3.4. O sistema de rodízio dos taxistas na prestação dos serviços se dará da seguinte forma: a Câmara Municipal de Dom Silvério ficará responsável em revezar, de forma objetiva, os acionamentos aos prestadores de serviço credenciados, seguindo a ordem cronológica dos credenciamentos, e encaminhar as NFs ou RPAs para pagamento.

15 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

15.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

15.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

15.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

15.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

15.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

15.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.9.1. A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: camaradomsilveriomg@gmail.com, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 A estimativa do valor da contratação foi feita tomando como base os valores obtidos no orçamento prévio realizado, onde se obteve o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, e multiplicando-se esse valor pela quantidade de quilômetros estimado se serem percorridos no decurso de um ano, 5.200km (cinco mil e duzentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

quilômetros), onde se obteve o valor total de R\$ 9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais).

18 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária foi informada nos autos onde foram indicadas as seguintes dotações orçamentárias para acobertarem as despesas no decorrer do exercício financeiro de 2025:

- **01.01.01.01.031.0101.2002 Manutenção Atividades Câmara Municipal 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com ficha 00012 ou ficha correspondente da unidade Orçamentaria da Câmara Municipal OU 01.01.01.01.031.0101.2002 Manutenção Atividades Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com ficha 00013 ou ficha correspondente da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal.**

Câmara Municipal de Dom Silvério, 13, de março de 2025.

JOSIANE LIMA CUSTÓDIO
Agente de Contratação

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo – 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS
SOLICITADOS NO CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CREDENCIAMENTO 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

O **FORNECEDOR** _____, inscrito no
CNPJ/CPF _____, com endereço na
_____, bairro _____, cidade de
_____/_____, CEP.: _____, em atendimento ao
disposto no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
001/2025**, que tem como escopo, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas
para prestação de serviço de transporte rodoviária eventual de passageiros (modalidade
táxi), em veículo cuja capacidade mínima seja de 5 (cinco) lugares, incluindo o
motorista, conforme termo de referência, edital, e anexos, vem **DECLARAR** que
concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Preenchimento apenas para Pessoas Jurídicas)

DECLARO, em atendimento ao disposto no art. 68, VI da Lei Federal 14.133/21, que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Dom Silvério/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Preenchimento apenas para Pessoas Jurídicas)

DECLARO, em atendimento ao disposto no art. 63, IV da Lei Federal 14.133/21, que:

() atendo às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

() não é aplicável a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Pessoa Jurídica

Dom Silvério/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Pessoa Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI - TABELA DE PREÇOS A SEREM CONTRATADOS

VALOR PAGO POR QUILÔMETRO RODADO: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ART.18, I, LEI 14.133/21.

1. Objeto

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, incluindo o motorista.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação se faz necessária em virtude da constante demanda de transporte de parlamentares, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG no desenvolvimento de atividades ligadas ao Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG, que não dispõe de veículos e/ou motoristas próprios.

A contratação se justifica, também, pela necessidade de melhoria da eficiência no cumprimento de atividades de caráter administrativo, bem como oferecendo maior agilidade aos parlamentares, servidores e colaboradores da Câmara Municipal quando houver necessidade de deslocamento para finalidades institucionais, correlatas e afins.

Importante destacar que os serviços, objeto desta contratação, estarão disponíveis de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Dom Silvério, traduzindo-se em ganhos de eficiência e eficácia operacional.

As demais informações para compor o termo de referência e/ou projeto básico deverão ser levantadas no estudo técnico preliminar.

Elencado:

- a) Melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o PASSAGEIRO ou USUÁRIO embarcado no VEÍCULO;
- b) Padronização do serviço;
- c) Uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público;

O modelo de contratação para prestação do serviço adotado atende as disposições dos arts. 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 78º, inciso I, 79º e incisos seguintes, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em resumo, o Credenciamento se destinaria, no caso, à contratação de profissionais taxistas após preencherem os requisitos estabelecidos no edital, o que, inclusive, possibilitaria realizar contratações paralelas e não excludentes com vários condutores locais.

Assim, diante o exposto, conclui-se que o Credenciamento de profissionais taxistas é a forma mais eficiente e econômica de se contratar transporte diante a questão em tela.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável: Diretoria do Legislativo da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O contratado(a) deverá assinar os documentos de requisição emitidos por parte do usuário para controle.

Natureza da Contratação:

Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum.

Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

Cabe ressaltar que este é um serviço de natureza continuada.

Relevância dos requisitos estipulados:

O serviço de transporte de passageiros tem por objetivo alcançar maior economia nos gastos públicos, bem como a prestação de serviço público com maior transparência e eficiência.

5. Levantamento de Mercado

Na tentativa de estabelecer os quantitativos e valores estimados para compor o montante do Credenciamento, foi realizada pesquisa de mercado, conforme orçamento que segue anexado ao respectivo processo licitatório.

O quantitativo anual estimado a ser contratado será de 5.200 km (cinco mil e duzentos quilômetros) percorridos, que totalizariam um valor total anual estimado R\$ 9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais).

6. Descrição da solução como um todo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do levantamento de mercado e em atenção aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, e segundo as diretrizes da nova Lei de Licitações, foi necessário buscar uma forma nova de contratação que viabilizasse a prestação de serviços de transporte do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério. Uma forma que, preferencialmente, captasse mais de um profissional local para, em igualdade de condições, realizasse os serviços de transporte.

Para tanto, estudou-se o instituto do Credenciamento. Conceituado como hipótese legítima de inexigibilidade diante da inviabilidade de competição, servindo, como a própria lei geral de licitações menciona, como modelo auxiliar de licitações, vide os arts. 6º, inciso XLIII, 74º, inciso IV, 78º, inciso I, 79º e incisos seguintes.

Em resumo, o Credenciamento se destinaria, no caso, à contratação de profissionais taxistas após preencherem os requisitos estabelecidos no edital, o que, inclusive, possibilitaria realizar contratações paralelas e não excludentes com vários condutores locais.

Assim, diante o exposto, conclui-se que o Credenciamento de profissionais taxistas é a forma mais eficiente e econômica de se contratar transporte diante a questão em tela

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas e do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi feita tomando como base os valores obtidos no orçamento prévio realizado, onde se obteve o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, e multiplicando-se esse valor pela quantidade de quilômetros estimado se serem percorridos no decurso de um ano, 5.200km (cinco mil e duzentos quilômetros), onde se obteve o valor total de R\$ 9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em vista disto, considerando a natureza da contratação, não bastasse que o presente processo licitatório contempla um único item, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado na presente contratação.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da Câmara Municipal de Dom Silvério, na data de realização do presente Estudo Técnico Preliminar ainda não havia um Plano de Contratação Anual de contratação em vigor.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo será abranger o transporte de parlamentares, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Dom Silvério/MG para o desenvolvimento dos serviços do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG, considerando especialmente os seguintes objetivos:

- I. economia de recursos financeiros e operacionais, visando à eficiência administrativa;
- II. padronização de fluxos e serviços de transporte, com foco na racionalização de recursos humanos;
- III. utilização de recursos tecnológicos, permitindo maior transparência e controle nos gastos com a atividade.

11. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

12. Declaração de Viabilidade

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar auxílio aos servidores nas suas atividades administrativas.

Ante o exposto, entende-se como viável a contratação pretendida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Dom Silvério, 11 de março de 2025.

JOSIANE LIMA CUSTÓDIO

Agente de Contratação

REGIANE APARECIDA DE LIMA

Diretora do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, POR INTERMÉDIO E
.....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua Manoel Carvalho Mol, 77, Santa Rita, Dom Silvério/MG, CEP: 35.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.759.101/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) se Excelentíssimo Presidente, Alex Evangelista Coelho,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (*identificação do(a) contratado(a)*) inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, com endereço na (*endereço do(a) contratado(a)*), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (*se for o caso de pessoa jurídica*) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 008/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, Credenciamento 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário eventual de passageiros (modalidade táxi), em veículo com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares, ao Poder Legislativo de Dom Silvério/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Convocação para Credenciamento e os respectivos anexos dos referidos documentos.

1.2. Os credenciados na forma deste instrumento de contratação, na forma do Edital, do Termo de Referência e de todos os anexos dos respectivos documentos ora mencionados, estarão habilitados à prestação do serviço após cumpridos todos os requisitos neles elencados.

1.3. Ficam fazendo partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.4. O Edital de Convocação para Credenciamento;

1.3.5. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como objeto de luxo, conforme descrito no Decreto 10.818/21.

1.5. O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.6. A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se estenderá da assinatura do contrato até o dia 31/12/2025, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante TERMO ADITIVO por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral”.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, no Edital e/ou documento compatível e respectivos anexos dos documentos ora mencionados.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, consistente na prestação de serviços no quantitativo, e preço contido e estimados no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, valor com combustível, manutenção do veículo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objetos efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de prestados os serviços objeto da contratação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Silvério para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na *contratação direta*;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.22. Cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.23. Prestar os serviços objeto da presente contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa de Licitação e seus anexos.

8.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à Contratante em decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

8.1.25. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.

8.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2. Ainda constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes na lei federal 14.133/2021 e de todas aquelas listadas acima, todas as obrigações contidas no Edital de Credenciamento e/ou no Termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.4. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Dom Silvério deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **01.01.01.01.031.0101.2002 Manutenção Atividades Câmara Municipal 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, com ficha 00012 ou ficha correspondente da unidade Orçamentaria da Câmara Municipal OU 01.01.01.01.031.0101.2002 Manutenção Atividades Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com ficha 00013 ou ficha correspondente da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal.**

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Dom Silvério, de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-